



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

CONTRATO - CLC/ASSCOMPRAS

CONTRATO Nº 13/2020/PGJ

CONTRATO Nº 13/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA A. T. DOS SANTOS EIRELI. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0428.0004198/2020-27.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Carmelina Maria Mendes de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: A T DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.746.836/0002-13, estabelecido na Rua Magalhães Filho (Zona Norte), nº 2224, Aeroporto, Teresina-PI, CEP: 64.003-685, representada pelo(a) Sr(a). Advânia Tavares dos Santos, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 439.439-5/SSP-TO e CPF (MF) nº 000.495.641-96, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº 13/2020 (Dispensa nº 31/2020, art. 4º, da Lei 13.979/20), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0428.0004198/2020-27, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da proposta de preços apresentada pela contratada, ao Temo de Referência e às disposições da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, *a aquisição, por dispensa de licitação, de álcool em gel e líquido 70% e luva descartável para auxiliarem na prevenção de contaminação e para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e seus anexos, na modalidade de empenho Global, para atender o público interno do Ministério Público do Piauí.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Projeto/Atividade: 2000
- Fonte de Recursos: 100
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30
- Empenho: 2020NE00501

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do Contrato é de R\$ 70.510,00 (setenta mil, quinhentos e dez reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O contrato terá a duração de 06 (seis) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, e for interesse do MPPI, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES

TABELA 1

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE/UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Álcool em líquido 70%, frasco de 1 litro, caixa com 12 frascos.	150 cx	R\$ 95,04	R\$ 14.256,00
2	Álcool em gel 70 %, frasco com válvula “pump” para facilitar a retirada do produto sem precisar segurar o frasco durante o manuseio, caixa com 12 frascos.	150 cx	R\$ 153,36	R\$ 23.004,00
3	Álcool em gel 70%, galão com 5 litros.	400 galões	R\$ 65,00	R\$ 26.000,00
4	Luva de vinil, para uso não cirúrgico, tamanho G, caixa com 100 unidades de luvas.	250 cx	R\$ 29,00	R\$ 7.250,00
Valor Total: R\$ 70.510,00 (setenta mil, quinhentos e dez reais)				R\$ 70.510,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 O contratado tem um prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação do MPE/PI, informando a quantidade desejada, limitado as quantidades estabelecidas na TABELA 1;

7.2 A notificação a que se refere o item 7.1 ocorrerá somente após entrega do empenho e assinatura do contrato firmado entre MPE/PI e fornecedor;

7.3 O material deverá ser entregue na sede da Divisão de Material de Consumo, localizada na rua Álvaro Mendes, 2294, de 8h às 12h.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

8.1 Observado o prazo de entrega e obrigações, o fornecedor fará a entrega do produto no local, oportunidade em que receberá documento ou atesto na própria Nota Fiscal, declarando a entrega que, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 73, será considerado título de recebimento provisório;

8.2 Imediatamente após o recebimento do objeto em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de **2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório**, com a conferência física, quantitativa e qualitativa do objeto conforme nota de empenho e nota fiscal, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento;

8.3. O aceite/aprovação do material pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão contratante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO MATERIAL

9.1 O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 09 (nove) meses a contar da data do recebimento definitivo;

9.2 Durante o período de validade, a contratada, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para o MPE/PI;

9.3 A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus do MPE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.4 Comunicar ao MPE/PI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações do MPE/PI:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

14.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

14.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

14.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

14.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

14.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

14.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

14.15 Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços;

14.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.16.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

14.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I=(TX) I=(6/100)/365 I=0,00016438$ TX= Percentual de taxa anual= 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irreajustáveis, ressalvados os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

16.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 Cometer fraude fiscal;

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.3 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

16.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA):

17.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.1.1 SICAF;

17.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

17.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

17.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

17.2 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

17.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências

Impeditivas Indiretas.

17.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.6 O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

17.7 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

17.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.7.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

17.8 Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.9 Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

19.1 A Coordenadoria de Apoio Administrativo indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1 É vedado à CONTRATADA:

20.1.1 Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CASOS OMISSOS

22.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei n. 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 À contratação relativa ao presente Contrato aplicam-se ainda as seguintes disposições:

23.1.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

23.1.2 As partes ficam vinculadas aos termos deste Contrato, Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

23.1.3 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça

A T DOS SANTOS EIRELI

Representante legal: Advânia Tavares dos Santos CPF: 000.495.641-96

Testemunhas

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, Procuradora-Geral de Justiça**, em 23/07/2020, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADVANIA TAVARES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 30/07/2020, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELIANE AZEVEDO DA FONSECA, Testemunha**, em 30/07/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LARISSA MOURA DE ALMEIDA, Testemunha**, em 30/07/2020, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://seiapp1h.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0015544** e o código CRC **8717A218**.

Teresina. As aulas podem ocorrer presencialmente nas dependências do MPPI ou no formato remoto, com embasamento legal no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, parecer da Subprocuradoria de Justiça Administrativa e Parecer favorável da Controladoria Interna.

Teresina, 29 de julho de 2020.

Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça.

3.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020/PGJ

a) Espécie: Contrato nº. 13/2020, firmado em 30 de julho de 2020, entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa **A T DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.746.836/0002-13;

b) Objeto: *Aquisição, por dispensa de licitação, de álcool em gel e líquido 70% e luva descartável para auxiliarem na prevenção de contaminação e para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da COVID-19, para atender o público interno do Ministério Público do Piauí.;*

c) Fundamento Legal: art. 4º, da Lei 13.979/20;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0428.0004198/2020-27;

e) Processo Licitatório: Dispensa nº 31/2020;

f) Vigência: O contrato terá a duração de 06 (seis) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, e for interesse do MPPI, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

g) Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 70.510,00 (setenta mil, quinhentos e dez reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2020;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2000; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.40- Nota de Empenho: 2020NE00501;

i) Signatários: pela contratada: Sra. Advânia Tavares dos Santos, portador(a) da cédula de identidade n.º 439.439-5/SSP-TOe CPF (MF) nº 000.495.641-96, e **contratante,** Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 30 de julho de 2020.

TABELA 1

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE/U ND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Álcool em líquido 70%, frasco de 1 litro, caixa com 12 frascos.	150 cx	R\$ 95,04	R \$ 14.256,0 0
2	Álcool em gel 70 %, frasco com válvula "pump" para facilitar a retirada do produto sem precisar segurar o frasco durante o manuseio, caixa com 12 frascos.	150 cx	R\$ 153,36	R \$ 23.004,0 0
3	Álcool em gel 70%, galão com 5 litros.	400 galões	R\$ 65,00	R \$ 26.000,0 0
4	Luva de vinil, para uso não cirúrgico, tamanho G, caixa com 100 unidades de luvas.	250 cx	R\$ 29,00	R \$ 7.250,00
Valor Total: R\$ 70.510,00 (setenta mil, quinhentos e dez reais)				R \$ 70.510,0 0

3.4. - RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº2407/2019, pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 11.03.2020.

Objeto: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de certificados digitais do tipo A1 Wildcard SSL, visando atender ao Ministério Público do Estado do Piauí, relativas à segurança no acesso aos sistemas disponibilizados pelo MPPI, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 11.750,00	R\$ 8.990,00	R\$ 2.760,00

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 11.735.236/0001-92				
REPRESENTANTE: GABRIEL REZENDE PARREIRA				
TELEFONE: (62) 3412-0399				
E-MAIL: licitacoes@objectti.com.br				
Item	Descrição	Qty	Valor Unitário	Valor Total
1	Certificado digital do tipo Wildcard conforme especificação descrita no item 4 deste Termo de Referência.Prazo de validade de 24 meses SSL INT. DV WILDCARD 2 ANOS	5	R \$ 1.798,00	R \$ 8.990,00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 30 de julho de 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0428.0004198/2020-27.

DISPENSA Nº 31/2020

Nesta data, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa A. T. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ: 17.746.836/0002-13, para *a aquisição de álcool em gel e líquido 70% e luva descartável para auxiliarem na prevenção de contaminação e para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus*, causador da COVID-19, com embasamento legal no art. 4º da Lei 13.979/2020, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, parecer da Subprocuradoria de Justiça Administrativa e Parecer favorável da Controladoria Interna.

Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, **Procuradora-Geral de Justiça**, em 22/07/2020, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://seiapp1h.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0015249** e o código CRC **99E29BB6**.

quarenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, custeando-se até o final do ano deste exercício financeiro o valor de R\$ 11.839,57 (onze mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos). **LEIA-SE:** "O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 1.212,83 (um mil, duzentos e doze reais e oitenta e três centavos) mensais, do dia 06 de junho de 2020 até 30 de setembro de 2020. De 01 de outubro de 2020 a 06 de junho de 2021 o valor mensal pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 1.732,62 (um mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos). O valor total do presente termo aditivo será de R\$ 18.798,91 (dezoito mil setecentos e noventa e oito reais e nove centavos), para o período de 12 (doze) meses, custeando-se até o final do ano deste exercício financeiro o valor de R\$ 9.847,04 (nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos)".

e) Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento;

Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 17 de julho de 2020.

5.5. AVISO DE LICITAÇÃO - P.E. Nº 14/2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual contratação de licenciamento de infraestrutura, plataforma de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo garantia de atualizações e suporte técnico pelo prazo de 12 (doze) meses. A solução ofertada deve estar de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e seus anexos.

TIPO: Menor Preço;

TOTAL DE LOTES: Lote I (5 itens) e Lote II (2 itens);

MODO DE DISPUTA: Aberto;

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de R\$ 5.032.500,00 (Cinco milhões, trinta e dois mil e quinhentos reais).

ENDEREÇO: www.comprasgovernamentais.gov.br;

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 23 de julho de 2020 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR.

-Entrega das Propostas: a partir do dia 23/07/2020, às 09:00h (horário de Brasília)

-Abertura das Propostas: 06/08/2020, às 09:00h (horário de Brasília)

-Informações: pregoeiro@mppi.mp.br

DATA: 22 de julho de 2020.

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

5.6. TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0428.0004198/2020-27.

DISPENSA Nº 31/2020

Nesta data, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa A. T. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ: 17.746.836/0002-13, para a aquisição de álcool em gel e líquido 70% e luva descartável para auxiliarem na prevenção de contaminação e para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da COVID-19, com embasamento legal no art. 4º da Lei 13.979/2020, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, parecer da Subprocuradoria de Justiça Administrativa e Parecer favorável da Controladoria Interna.

Teresina-PI, 22 de julho de 2020.

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

6. GRUPOS REGIONAIS DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID - 19

6.1. GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID-19 DE TERESINA – REGIONAL PARNAÍBA-PI

PORTARIA Nº. 15/2020

O Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do Covid - 19 - Região de Parnaíba (PI), no uso das atribuições que são conferidas ao Coordenador Regional de Parnaíba,

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO CPJ/PI nº 02, de 07 de abril de 2020, referente à criação de Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, visando, entre outros objetivos, a necessidade urgente de uma atuação regionalizada integrada do Ministério Público Estadual nas diversas áreas impactadas pela pandemia;

CONSIDERANDO que, através do Ato PGJ Nº. 1.001/2020, restou aprovado o Regimento Interno dos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do Covid-19 do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o artigo 12, parágrafo único, do referido Ato PGJ Nº. 1.001/2020, determina a elaboração de escala de plantão dos servidores, pelo Coordenador, objetivando a continuidade dos serviços nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO a publicação do Ato PGJ Nº. 1.020/2020, que alterou o Ato PGJ Nº. 997/2020, prorrogando o regime de teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí até 09 de agosto de 2020.

RESOLVE fixar a escala de plantão dos servidores integrantes do Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do Covid-19 - Região Parnaíba, referente ao período de 25 de julho a 09 de agosto de 2020, cujo regime de compensação observará o disposto no Anexo Único, artigo 12, *caput*, do ATO PGJ Nº 1.001/2020, conforme adiante segue:

ESCALA DE SERVIDORES - 25 DE JULHO A 09 DE AGOSTO/2020:

DIA	SERVIDOR
25/07/2020	TÂMIO NAIRIO FERREIRA DE AZEVEDO



Nota de Empenho

Encerrado até Junho

Identificação		
Unidade Gestora	250101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA (CNPJ: 05.805.924/0001-89)	Documento 2020NE00501
Credor	17746836000213 - A T DOS SANTOS EIRELI	
Valor	70.510,00 (Setenta mil e quinhentos e dez reais)	

Classificação	
Nota de Reserva	2020NR00401
Tipo de Reserva	PRÉ-EMPENHO
Órgão Orçamento	25 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Unidade Orçamentária	25101 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
Programa de trabalho	03.122.0013.2000 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Fonte	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL
Natureza	339030 - Material de Consumo
Autor Emenda	0 - SEM AUTOR
Emenda Parlamentar	E0000 - NÃO definida
Território	TD0 - ESTADO
Plano Orçamentário	000001 - Não definido
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Contrato	20001479 - Aquisição de álcool em gel e líquido 70% e luva descartável p...
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Projetos	0 - Indefinido

Detalhamento					
Mod. Empenho	Global	Mod. Licitação	06 - Dispensa de Licitação	Emb. Legal	Dispensa nº 31/2020, Art. 4º da Lei 13.979/2020.
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega		Local Entrega	
Processo	19.21.0428.0004198/2020-27	UF	Piauí	Município	Teresina

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Material de Consumo	22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO		70.510,00

Saldo Dotação			
Créd. Disp.	Indisponível antes NE	Valor NE	Saldo após NE
862.087,42	70.510,00	70.510,00	862.087,42
	Pré-Empenhado	Bloqueado	
	70.510,00	0,00	

Observação
EMPENHO REFERENTE AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL E LÍQUIDO 70% E LUVA DESCARTÁVEL PARA AUXILIAREM NA PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÃO E PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19. DISPENSA Nº 31/2020, ART. 4º DA LEI 13.979/2020.

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
Luva de vinil	250	CAIXA COM 100 UNIDADES	29,0000	7.250,00
Descrição	para uso não cirúrgico, tamanho G, caixa com 100 unidades de luvas.			
Álcool em gel 70%	150	CAIXA COM 12 FRASCOS.	153,3600	23.004,00
Descrição	frasco com válvula ˆpumpˆ para facilitar a retirada do produto sem precisar segurar o frasco durante o manuseio, caixa com 12 frascos.			

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA:43931650391
Assinado de forma digital por CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA:43931650391
Dados: 2020.07.23 10:28:53 -03'00'

43931650391 - CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

Identificação

Unidade Gestora 250101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA (CNPJ: 05.805.924/0001-89)	Documento 2020NE00501	Emissão 23/07/20
Credor 17746836000213 - A T DOS SANTOS EIRELI		
Valor 70.510,00 (Setenta mil e quinhentos e dez reais)		

Álcool em gel 70% - 5L	400	GALÃO DE 5 LITROS	65,0000	26.000,00
Descrição galão com 5 litros.				
Álcool em líquido 70%	150	CAIXA COM 12 FRASCOS.	95,0400	14.256,00
Descrição frasco de 1 litro, caixa com 12 frascos.				

CARMELINA MARIA
MENDES DE
MOURA:43931650391

Assinado de forma digital por
CARMELINA MARIA MENDES DE
MOURA:43931650391
Dados: 2020.07.23 10:29:20 -03'00'

43931650391 - CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 1378/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER ao Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR**, titular da Promotoria de Justiça de Itaueira, 01 (um) dia de crédito, para ser compensado em 31 de julho de 2020, referente ao plantão ministerial realizado em 05 de abril de 2020, conforme certidão expedida pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2020, ficando meio dia de crédito ser anotado no prontuário e somado a outra fração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1395/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR servidores para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL

TERESINA/PI

AGOSTO/2020

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	52ª Promotoria de Justiça de Teresina	Márcia Camila Araújo Batista *
15	55ª Promotoria de Justiça de Teresina	Manuella Brandão Lima *

*Substituição de servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1401/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1308ª Sessão Ordinária de 03/05/2019, o Art. 2ª, parágrafo único, Ato PGJ nº 998/2020, que autoriza a nomeação de estagiário para reposição, sem implicar em aumento de despesa,

RESOLVE

NOMEAR os candidatos aprovados no 9ª Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em março de 2019, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 14/2019 para a Coordenadoria de Recursos Humanos, por e-mail (recursoshumanos@mppi.mp.br) até o dia 07 de agosto de 2020;

O início do estágio tem **PREVISÃO** para o **dia 11 de agosto de 2020**, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 08h às 13h.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
095	1009	MARIA RAQUEL LIMA IANICELI
Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
007	1429	ALEXANDER MAGNUM AMURIM PINHEIRO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1396/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, protocolo e-doc nº 07010083492202042,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor Guilherme Santos de Andrade, matrícula nº 310, para fiscalizar o recebimento do objeto do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a empresa A T DOS SANTOS EIRELI, CNPJ:17.746.836/0002-13 (Contrato nº 13/2020), cujo objeto é a aquisição, por dispensa de licitação, de álcool em gel e líquido 70% e luva descartável para auxiliarem na prevenção de contaminação e para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus, causador da COVID-19, para atender o público interno do Ministério Público do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1397/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a



ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-008259/20

nº contrato

13/2020

nº processo administrativo

19.21.0428.0004198/2020-27

procedimento origem

Dispensa

objeto

a aquisição, por dispensa de licitação, de álcool em gel e líquido 70% e luva descartável para auxiliarem na prevenção de contaminação e para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, Termo

nome do contratado

A T DOS SANTOS EIRELI

cpf/cnpj

17.746.836/0002-13

data da assinatura

30/07/2020

valor contratado

R\$70.510,00

data do cadastro

31/07/2020

data últ. alteração

31/07/2020